



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000294

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/03/28000294

Número / Ano	000294/2025
Data / Horário	28/03/2025 - 17:09:12
Assunto	Ofício nº 212/2025 - GP resposta ao Ofício nº 031/2025 - Indicação nº 012/2025 - Vereador Diego de Jesus da Silva
Interessado	Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Protocolo Geral
Número Páginas	14
Emitido por	Cristiane



Ofício n.º 212/2025 – GP

Carambeí/PR, 27 de março de 2025.

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 031/2025 - Indicação n.º 012/2025 – Vereador Diego de Jesus da Silva

Exmo. Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos resposta ao Resposta ao **Ofício n.º 031/2025 - Indicação n.º 012/2025, do Ilmo. Sr. Vereador Diego de Jesus da Silva**, o qual indica que estude a possibilidade de implantar o Programa “Reconstrução Solidária para atendimento de famílias em estado de vulnerabilidade social, através do **Ofício n.º 183/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ofício n.º 013/2025 do Departamento de Habitação e Interesse Social.**

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor

ECLAITON MOREIRA BUENO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Nesta



Ofício nº 183/2025

Carambeí, 26 de fevereiro de 2025.

Exmo Sr:

Venho pelo presente, encaminhar resposta ao ofício nº 031/2025 da Câmara Municipal de Carambeí referente a possibilidade de implantar o **Programa “Reconstrução Solidária”** para o atendimento de famílias em estado de vulnerabilidade social em Carambeí.

A política de proteção social não contributiva no âmbito da Assistência Social constitui o Sistema de Seguridade Social brasileiro e está inscrita como direito social na Constituição de 1988. A formulação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 e a NOB/SUAS - Norma Operacional Básica que regula o SUAS - Sistema Único da Assistência Social de 2005, são marcos normativos que expressam um modelo de gestão descentralizado e participativo, cuja regulamentação vem se processando nos níveis de Proteção Social Básica e Especial, de modo a instituir serviços de referência no âmbito da Assistência Social.

Em sua atuação a Proteção Social Básica disponibiliza serviços, programas e acesso a benefícios socioassistenciais através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que se caracteriza como a unidade de atendimento, que é a principal porta de entrada do SUAS, possibilitando o acesso de famílias à rede de proteção social de assistência social.

Dentro das funções do CRAS está a gestão territorial da Proteção Social Básica, a oferta obrigatória do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e os demais serviços complementares, programas e benefícios como: o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); o Serviço de Proteção Social Básica, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); o Programa Bolsa Família; os Benefícios Eventuais; o encaminhamento para Benefício de Prestação Continuada (BPC); o BPC na Escola, dentre outros.



No âmbito da Proteção Social Básica o objetivo é prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Proporciona o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. O acesso à proteção social básica se efetiva através do CRAS, unidade pública descentralizada da política de assistência social. O CRAS é a unidade de referência para o desenvolvimento dos serviços da proteção social básica, atuando em caráter preventivo, protetivo e proativo, elencados na Tipificação Nacional conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que define os serviços da Proteção Social Básica:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Além dos serviços tipificados, o CRAS executa programas, projetos e benefícios socioassistenciais em âmbito municipal, estadual e federal. No município o Cadastro Único é ofertado no espaço físico do CRAS. O Cadastro Único, é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, utilizado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios nas três esferas de governo e imprescindível para as famílias acessarem diversas políticas públicas. É um pilar para a articulação da rede de promoção e proteção social e um mecanismo para a integração de programas sociais de diversas áreas.

Para as famílias em vulnerabilidade social, é ofertado o Programa Bolsa família; o Benefício de Prestação Continuada – BPC; o Programa de Transferência de renda Comida Boa; os benefícios eventuais através da resolução 19/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:



Auxílio-natalidade, Auxílio-funeral, Auxílio-alimentação, Documentação civil, Passagens intermunicipais, e, Auxílio-moradia (que será concedido como ajuda de custo para despesas relativas à habitação ou a sua manutenção no valor máximo de até 1/3 do salário-mínimo nacional vigente, sendo meio facilitador dentro do Plano de Acompanhamento à Família/Indivíduo. Tal auxílio será destinado as seguintes situações: de abandono e da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de situação de risco para a violência na família ou de situações de ameaça à vida; de desastres e de calamidade pública); e o Programa Municipal de Transferência de renda "Carambeí em ação".

Para acesso aos Programas e benefícios, as famílias em vulnerabilidade social são atendidas, acolhidas e referenciadas por técnica assistente social, que através de critérios estabelecidos, verificará a possibilidade de inserção da família.

O exposto refere-se ao que é executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para famílias em vulnerabilidade social, não sendo está vinculada ao Departamento de Habitação e Interesse Social.

Atenciosamente

MARIA ELISANDRA CLOCK DE LARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exmo Sr.

Eclaiton Moreira Bueno

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



Ofício nº 13/2025-DHIS

Carambeí, 10 de março de 2024

Ilma. Sra. Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes
Prefeita Municipal
Gabinete da Prefeita

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 31/2025 do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Carambeí, referente a Indicação nº 12/2025 do Vereador Diego de Jesus da Silva, encaminha-se avaliação preliminar do Departamento de Habitação e Interesse Social, sobre o pretense programa "Reconstrução Solidária".

Antes de mais nada, é importante enaltecer a iniciativa legislativa que tem como objetivo geral atender às necessidades de moradia digna da população vulnerável de Carambeí. Entende-se, no entanto, que o poder público municipal deve priorizar a produção de unidades habitacionais novas em áreas já integradas à malha urbana.

A Lei Municipal nº 724/2009, que estabelece as diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação traz em seu artigo 7º a possibilidade de implementação de programas e projetos que contemplem melhorias de unidade habitacionais, aquisição de material de construção e financiamento individual para aquisição de materiais de construção destinados à conclusão, recuperação, ampliação ou melhoria de habitações.

No artigo 11º da referida lei, está disposto que "o acesso à habitação das famílias inscritas em programas e projetos habitacionais de interesse social, o município, através do FMHIS - Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social destinará recursos orçamentários e extraorçamentários para subsidiar aquelas que, comprovadamente, não disponham de meios financeiros para pagar total ou parcialmente o custo de acesso à moradia".

Desse modo, é importante a definição de critérios de elegibilidade dos pretendentes beneficiários dos programas a serem implementados, inclusive respeitando outras normas pertinentes, como o Plano Local de Habitação de Interesse Social, Plano Diretor Municipal, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, entre outros.

Isto posto, passa-se a análise da minuta de projeto de lei proposta.

Art. 1- Objetivo e objeto: É necessário definir o objeto do projeto de lei. As iniciativas de construção, reforma, ampliação, doação de casas populares e doação de materiais de construção dizem respeito a ações e necessidades diferentes que não estão contempladas



no restante do PL.

Art. 2- Critérios: Os critérios de elegibilidade dos beneficiários necessitam de avaliação pormenorizada. De acordo com o CRAS Novo Horizonte, há aproximadamente 3 mil famílias referenciadas nos serviços de Assistência Social do Município de Carambeí. A partir desse número é possível inferir que uma grande quantidade de famílias estaria apta a participar do programa em questão. Além disso, no Cadastro Habitacional estão cadastradas 878 famílias, sendo 872 tem renda familiar de até 2 salários mínimos atuais.

Destaca-se também a possibilidade de apresentação de documento de posse ou domínio útil do imóvel, que pode constituir o caráter de ocupação irregular e inadequação quanto à política de uso e ocupação do solo e do parcelamento do solo urbano.

O § 3º trata de situações de emergência ou calamidade em que eventuais danos as residências já deverão ser avaliadas e também deverão ser propostas soluções de nível estadual e/ou federal.

Art. 3- Considera-se pertinente o ordenamento de preferências, mas sugere-se a inclusão de mulheres vítimas de violência.

Art. 4- O inciso II trata de demolição de unidades residenciais sem que esta atividade esteja prevista como objeto do PL.

O § 1º requer a avaliação das unidades residenciais por técnicos habilitados o que poderá sobrecarregar a equipe já restrita de engenharia da prefeitura.

Os § 2º e 3º deverá considerar a logística de armazenamento, distribuição e coleta de materiais. Neste momento, a prefeitura não dispõe de local adequado, de servidores, e transporte para estes serviços.

Art. 5- O artigo trata da produção de unidade habitacional, que não condiz com o escopo da proposta.

Art. 6- O artigo prevê o trabalho de servidores na implementação do programa, o que pode descaracterizar as funções que exercem em função de nomeação do cargo do concurso público.

Art. 7- É necessário esclarecer o que será considerado mal uso dos benefícios e elencar as responsabilidades e eventuais penalidades decorrentes.



Art. 8- É necessário incluir despesas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para custeio do programa.

Entre os anos de 2023 e 2024, o Departamento de Habitação e Interesse Social se dedicou ao tema, entendendo a importância da implantação da política pública em questão. A proposição ficou em espera por conta das restrições impostas pela legislação eleitoral em anos em que se tem eleições municipais.

As observações listadas na análise do PL elaborado pelo Vereador Diego Silva foram discutidas na proposta do departamento e seguem para análise conjunta dos principais setores envolvidos.

De maneira geral, o PL em anexo abrange os seguintes assuntos:

- a) Objetivo
- b) Objeto: reforma e reparos
- c) Definições e conceitos
- d) Benefícios a serem concedidos
- e) Finalidades dos benefícios a serem concedidos
- f) Critérios de enquadramento de beneficiários
- g) Limitação do benefício a ser concedido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário.
- h) Obrigação de elaboração de edital de chamamento aos pretensos beneficiários, contendo o valor global determinado para esta finalidade conforme LDO e LOA
- i) Hierarquização por pontuação dos pretensos beneficiários
- j) A aquisição dos materiais e/ou execução das obras a serem concedidos como benefícios deverão ser realizadas por meio de processos licitatórios
- k) A logística de armazenamento e destruição de materiais deverá ser operacionalizada junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ou a critério da chefe do executivo municipal.

Certa da necessidade de mais discussões, permaneço a disposição para tratativas sobre o tema.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima.

Diely Cristina Pereira

Departamento de Habitação e Interesse Social
Portaria n° 292/2021



MINUTA: PROJETO DE LEI n° ____/2025

SÚMULA: Institui o programa de melhorias em unidades habitacionais "*nome do programa*" precárias no Município de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O programa "xxx" tem o objetivo de promover a segurança, a salubridade e os padrões mínimos de habitabilidade e de adequação da moradia de famílias em vulnerabilidade habitacional e social e será desenvolvido e gerido pelo Departamento de Habitação e Interesse Social, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º. O programa de habitação e interesse social denominado "xxxx" que tem como objeto o apoio a reforma e reparo de unidades habitacionais exclusivamente residenciais para famílias e/ou indivíduos em condições de vulnerabilidade habitacional e social, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Famílias em situação de vulnerabilidade habitacional: aquelas que habitam residência em situação de precariedade construtiva que geram insegurança e instabilidade para a moradia;
- II. Beneficiário: famílias e/ou indivíduos, na condição de pessoa física, que sejam participantes do programa habitacional.
- III. Reforma: ação de maior amplitude, que pode abranger mudança e/ou alteração na estrutura de um imóvel, visando a melhoria e/ou ampliação das condições de habitabilidade e/ou segurança do local, não consideradas como manutenção;
- IV. Reparo: ação pontual de pequena monta, que não demanda mudança na estrutura do imóvel, de natureza de conserto de um dano ou ajuste/correção



de uma deficiência, executado para garantir melhor qualidade/desempenho dos itens ali existentes.

Art. 3º. Os benefícios habitacionais instituídos são:

- I. Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, quando necessários e indispensáveis;
- II. Execução de obras com fornecimento de materiais de construção civil e mão-de-obra;
- III. Fornecimento de materiais de construção civil.

§ 1º A elaboração de projetos arquitetônicos e complementares poderá ser dispensada para atividades de reparo.

§ 2º A execução de obras e a compra de materiais de construção civil deverão ser realizadas na observância dos procedimentos de licitações, conforme legislação pertinente.

§ 3º O beneficiário poderá ser contemplado com cada benefício apenas uma única vez em um prazo de 05 anos.

Art. 4º. Os materiais de construção a serem concedidos serão empregados para as finalidades de reforma ou reparo contemplando as seguintes situações:

- a) Reforço ou recuperação estrutural;
- b) Execução, e acabamento de revestimento interno de piso e paredes em alvenaria;
- c) Reparo e/ou substituição de tábuas e sarrafos em construções de madeira;
- d) Instalação, substituição e/ou reparo de esquadrias;
- e) Intervenção em geral para instalações hidrossanitárias;
- f) Intervenção em geral para instalações elétricas;
- g) Intervenção em geral para instalações de esgotamento sanitário;
- h) Execução, reparo ou substituição da estrutura de cobertura, telhamento e/ou forro;
- i) Adaptação de cômodos para PCD;
- j) Instalação de louças e acessórios sanitários adaptados para PCD;
- k) Intervenções externas para acesso adaptado para PCD.

§ 1º Ficam vedadas a utilização dos benefícios para construção de garagens, muros, áreas de lazer, e outros destoantes da finalidade de melhoria da habitabilidade.

Art. 5º. São considerados critérios de enquadramento para os beneficiários:

- I. Famílias e/ou indivíduos inscritos que comprovem residência no município de Carambeí por no mínimo 03 anos.
- II. Famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica, conforme critério de renda estabelecido pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I em áreas urbanas com renda bruta mensal de até 02 salários mínimos;
- III. Famílias e/ou indivíduos inscritos regularmente no Cadastro Único federal (CADÚnico);
- IV. Famílias e/ou indivíduos que habitem áreas de risco socioambiental, excetuando áreas de preservação permanente (APP), tanto em áreas urbanas como rurais, e que possuam a propriedade do imóvel que ocupam ou estejam regularmente contempladas em programas de regularização fundiária.
- V. Famílias em áreas que mesmo terem sido declaradas situação de emergência ou de calamidade pelos órgãos competentes, ainda necessitem de adoção de medidas de salubridade e habitabilidade.

Art. 6º. Os materiais de construção civil e a mão-de-obra necessários à realização da reforma ou reparo estão limitados ao valor máximo, conjuntamente, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário.

§ 1º A comprovação da efetiva utilização do material empregado e serviços realizados serão objetos de fiscalização a ser realizada pelo Departamento de Habitação e Interesse Social.

Art. 7º. O procedimento de avaliação da concessão dos benefícios de que trata esta Lei, contempla o atendimento de famílias e/ou indivíduo que deverá ser realizado mediante requerimento formal do pretense beneficiário.

Art. 8º. O Município de Carambeí deverá elaborar edital de chamamento aos interessados informando os procedimentos gerais, documentação necessária, prazos, a forma de apresentação das propostas, os critérios objetivos para a seleção de propostas, o valor global disponível para o certame, prazo de validade, e outras informações específicas e pertinentes.

Art. 9º. No ato de requerimento, o requerente deverá estar munido dos seguintes documentos:



- I. Cédula de Identidade e CPF;
- II. Comprovante de endereço atualizado;
- III. Matrícula do imóvel atualizada, escritura pública de compra e venda ou outro documento equivalente que comprove a regularidade da propriedade do imóvel objeto do reparo ou da reforma; ou declaração comprovando a participação regular em projetos de regularização fundiária.
- IV. Comprovação de renda, sendo:
 - a) pessoas assalariadas: os 02 últimos holerites ou registro da Carteira de Trabalho;
 - b) pessoas autônomas e pessoas não assalariadas: os 02 últimos extratos da conta corrente constando o valor do limite do cheque especial;
 - c) pessoas aposentadas e pensionistas: os 02 últimos extratos do INSS
- V. Versão completa CadÚnico, avalizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VI. Comprovação de não ser proprietário de outro imóvel, através da Certidão de Propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.
- VII. Relato da necessidade realizado pelo requerente, informando o benefício a ser pleiteado, as quantidades pretendidas e orçamento de mercado prévio.

§ 1º Havendo necessidade, poderão ser solicitadas visita técnica a fim de identificar as necessidades relatadas pelo beneficiário, procedendo a elaboração de parecer social e construtivo.

Art. 10º. Os pretensos beneficiários que satisfizerem os critérios de enquadramento poderão ser selecionados de acordo com critérios de ranqueamento estabelecidos em sistema de pontuação da seguinte maneira:

- I. Renda familiar:
 - a) 0 a 1 Salário Mínimo – 3 pontos
 - b) 1 a 1,5 Salário Mínimo – 2 pontos
 - c) 1,5 a 2 Salários Mínimos – 1 ponto
- II. Tipologia familiar:
 - a) Famílias monoparentais chefiadas por mulher – 3 pontos
 - b) Famílias monoparentais chefiadas por homem – 2 pontos
 - c) Famílias nucleares – 1 ponto
- III. Composição familiar:



- a) Mais que 6 componentes – 3 pontos
- b) Entre 5 e 3 componentes – 2 pontos
- c) Até 3 componentes – 1 ponto

IV. Integrantes da família em situação de vulnerabilidade:

- a) Pessoa com deficiência e pessoa idosa e pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa – 3 pontos
- b) Pessoa com deficiência ou pessoa idosa ou pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa – 2 pontos
- c) Crianças menores de 12 anos – 1 ponto

V. Situação de vulnerabilidade geoambiental

- a) Residência situada em área de risco geoambiental mapeada no Plano Diretor Municipal ou Plano Local de Habitação de Interesse Social – 3 pontos
- b) Residência situada em raio de até 50 metros de área de risco geoambiental mapeada no Plano Diretor Municipal ou Plano Local de Habitação de Interesse Social – 2 pontos
- c) Residência situada fora de área de risco geoambiental, mas em área de vulnerabilidade social – 1 ponto.

§ 1º Será acrescido 1 (um) ponto em caso de existência de mulher vítima de violência doméstica.

§ 2º Havendo empate entre os requerentes, os critérios de desempate serão seguidos na ordem dos itens V, IV, III, II e I, de acordo com os itens do caput.

§ 3º Persistindo o empate, será considerado o critério da menor renda per capita.

Art. 11º. O certame deverá classificar os pretensos beneficiários em ordem decrescente de pontuação, explicitando o benefício a ser concedido e o valor requerido.

Art. 12º. A classificação dos requerentes não ensejará necessariamente a concessão do benefício requerido.

Art. 13º. A critério da Prefeitura Municipal de Carambeí, a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira, as metas físicas de disponibilização dos benefícios poderão ser reduzidas ou aumentadas de ofício.



Art. 14º. A concessão dos benefícios de execução de obras com fornecimento de materiais de construção civil e mão-de-obra poderão ser viabilizados através de contratos da administração pública pelos processos licitatórios unificados.

Art. 15º. A concessão dos benefícios de fornecimento de materiais de construção civil deverá ser viabilizada através de contratos da administração pública pelos processos licitatórios unificados.

§ 1º A entrega dos materiais estará condicionada a expedição de Termo de Recebimento de Material, que serão assinados pelo beneficiário no ato retirada, a qual estará sob sua inteira responsabilidade.

§ 2º A não utilização dos materiais de construção, no prazo estipulado no Termo de Recebimento de Material, implicará sua devolução, se ainda não utilizados, ou do valor correspondente.

Art. 16º. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos gerenciar o recebimento, armazenamento, distribuição e eventual recolhimento dos materiais de construção objetos do benefício habitacional descrito no Art. 3º, III.

Art. 17º. A aplicação indevida dos benefícios concedidos sujeitará o beneficiário, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais, às seguintes penalidades:

- I. Vedação ao recebimento de benefícios associados a qualquer programa habitacional do Município de Carambeí;
- II. Obrigação do ressarcimento integral do valor do benefício, com os devidos acréscimos legais.

§ 1º Não efetuado o ressarcimento de que trata o inciso II deste artigo, no prazo fixado na notificação expedida pelo Prefeitura Municipal de Carambeí, acarretará na inscrição em dívida ativa municipal.

Art. 18º. É expressamente vedada a transferência dos benefícios a qualquer título e, especialmente, sob a forma de venda, aluguel, empréstimo ou doação, a terceiros.

Art. 19º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo por fim ser regulamentada por Decreto Municipal, caso necessário.

Carambeí/PR, xx de xxx de 2025